Lei nº 775, de 17 de dezembro de 2008

Altera a Lei nº 725, de 17 de outubro de 2008.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o § 4º do artigo 3º da Lei nº 725, de 17 de outubro de 2008, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - ...

§ 4º - A partir da obtenção da permissão de uso, os permissionários deverão estabelecer empresa jurídica no prazo de 90 (noventa) dias, sendo que, somente poderá ser outorgada uma única permissão de uso a cada requerente."

Art. 2º - Fica alterado o artigo 10 da Lei nº 725, de 17 de outubro de 2008, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 10 – Os quiosques funcionarão livremente em todos os dias da semana, no período das 6 às 24 horas."

Art. 3º. – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, aos 17 de dezembro de 2008.

PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal